



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA – MG

DECRETO Nº 267 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, instituído pelo art. 37 e disciplinado pelos arts. 38 a 40 da Lei Municipal nº 2.669/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Capelinha – PMAC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELINHA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.669/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Capelinha – PMAC,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, instituído pelo art. 37 da Lei Municipal nº 2.669/2026, órgão de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização de Capelinha – PMAC.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade acompanhar a implementação da PMAC, contribuir para o monitoramento de suas metas e ações, promover a articulação entre os diferentes atores envolvidos e propor medidas de aperfeiçoamento da política.

Art. 3º O Comitê Municipal de Governança da Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Núcleo de Acolhimento Educacional – NAE;
- III – gestores das escolas municipais;
- IV – coordenadores pedagógicos;



V – professores alfabetizadores;

VI – Conselho Municipal de Educação;

VII – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB;

VIII – representantes de pais ou responsáveis, integrantes de Conselhos Escolares.

§ 1º Cada segmento indicará 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, observado o disposto na Lei Municipal nº 2.669/2026 e neste Decreto.

§ 2º Os representantes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, após a indicação pelos respectivos segmentos e órgãos representados.

§ 3º A indicação dos representantes de cada segmento deverá ser amplamente divulgada entre seus pares, de modo a assegurar a participação dos interessados e possibilitar a deliberação coletiva quanto à escolha dos representantes titulares e suplentes, com registro do procedimento e do resultado em ata ou documento equivalente.

§ 4º A representação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, ressalvada a hipótese de substituição pelo segmento representado.

§ 1º A perda da condição de representante do segmento de origem implicará a substituição no Comitê.

§ 2º Em caso de vacância, o segmento responsável indicará novo representante para completar o período do mandato.

Art. 5º Compete ao Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.669/2026:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – PMAA e do Plano de Trabalho Anual – PTA, verificando o cumprimento das metas, estratégias, ações e prazos estabelecidos;

III – monitorar os indicadores de alfabetização e os resultados de aprendizagem, subsidiando o planejamento e a tomada de decisões;



IV – acompanhar a execução das ações previstas no PMAA e no PTA, propondo ajustes e medidas de aperfeiçoamento sempre que necessário;

V – promover a articulação entre os diferentes setores, órgãos e instituições envolvidos na implementação da PMAC;

VI – analisar os resultados alcançados e os desafios identificados na execução do PMAA e do PTA, propondo estratégias para o alcance das metas estabelecidas;

VII – elaborar relatório anual de acompanhamento e avaliação da PMAC, do PMAA e do PTA, contendo avanços, desafios, resultados e recomendações;

VIII – acompanhar evidências e registros das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens desenvolvidas pela rede municipal;

IX – propor ações de fortalecimento da formação continuada, da avaliação, da gestão pedagógica e da disseminação de boas práticas de alfabetização;

X – recomendar medidas de articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, conselhos, famílias e demais atores envolvidos na política de alfabetização.

Art. 6º A Presidência do Comitê será exercida por um de seus membros titulares, escolhido por maioria simples em votação a ser realizada na primeira reunião do colegiado, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º A escolha da Presidência será registrada em ata.

§ 2º Compete à Presidência do Comitê:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – representar o Comitê ou designar representante para fazê-lo;

III – assegurar o cumprimento das atribuições e deliberações do Comitê;

IV – encaminhar aos órgãos competentes as recomendações aprovadas;

V – exercer as demais atribuições necessárias ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação exercerá a coordenação administrativa e técnica do Comitê, assegurando apoio para seu funcionamento, incluindo a organização de pautas, convocações, registros, atas, documentos e sistematização das informações.



Art. 8º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Presidência ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo situações de urgência devidamente justificadas.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme definição da Presidência.

Art. 9º As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos integrantes do Comitê.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as disposições específicas do Regimento Interno.

§ 2º Em caso de empate, caberá à Presidência o voto de qualidade.

§ 3º As manifestações e recomendações do Comitê terão caráter consultivo e propositivo, não substituindo as competências legais dos órgãos da Administração Pública ou dos Conselhos Municipais.

Art. 10. As reuniões do Comitê serão registradas em ata, contendo, no mínimo, a relação dos participantes, a pauta, as principais discussões, os encaminhamentos e as recomendações aprovadas.

Art. 11. O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades, especialistas, profissionais da educação, organizações da sociedade civil e outros atores cuja contribuição seja pertinente aos temas em discussão, sem direito a voto.

Art. 12. O Comitê deverá promover a articulação e a participação dos diferentes atores da comunidade educacional, observados os princípios da gestão democrática, da colaboração, da equidade e do direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem.

Art. 13. O relatório anual de acompanhamento e avaliação da PMAC, previsto no art. 40, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.669/2026, será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e poderá subsidiar o planejamento educacional, a revisão das ações e a elaboração dos instrumentos de planejamento da política de alfabetização.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 14. O Comitê elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, submetendo-o à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, mediante ato de homologação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará, de forma complementar e nos limites da Lei Municipal nº 2.669/2026 e deste Decreto, a organização interna, a secretaria executiva, os procedimentos de indicação e substituição dos representantes, a convocação e realização das reuniões, a elaboração das atas, a formação das pautas, os grupos de trabalho e os demais procedimentos necessários ao funcionamento do Comitê.

Art. 15. As despesas necessárias ao funcionamento do Comitê correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 16. Os casos omissos relativos à execução deste Decreto serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, que poderá ouvir o Comitê e deverá observar a Lei Municipal nº 2.669/2026, este Decreto e as demais normas aplicáveis, respeitadas as competências dos demais órgãos e conselhos municipais.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha – MG, 15 de outubro de 2026.

JONAS BARREIROS
DOS

SANTOS:32187912604

Assinado de forma digital por
JONAS BARREIROS DOS
SANTOS:32187912604
Dados: 2026.10.20 08:31:19 -03'00'

JONAS BARREIROS DOS SANTOS

Prefeito (a) Municipal

)